



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.915, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Hortolândia para o exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Hortolândia, para o exercício financeiro de 2022, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 1.175.375.000,00** (um bilhão, cento e setenta e cinco milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais), assim distribuídos:

- 1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta – **R\$ 1.084.329.000,00** (um bilhão, oitenta e quatro milhões e trezentos e vinte e nove mil reais);
- 2 – Orçamento da Seguridade Social – Instituto de Previdência Municipal – **R\$ 91.046.000,00** (noventa e um milhões e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	276.274.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	17.520.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	2.224.000,00
1.6 – Receita de Serviços	5.000,00
1.7 – Transferências Correntes	710.524.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	12.100.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	118.665.000,00
2.2 – Alienação de Bens	20.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	15.315.000,00





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB -88.298.000,00

TOTAL **1.084.329.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.2 – Receita de Contribuições 84.596.000,00

1.3 – Receita Patrimonial 4.050.000,00

1.9 – Outras Receitas Correntes 2.400.000,00

TOTAL **91.046.000,00**

TOTAL GERAL **1.175.375.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) POR FUNÇÃO

01 – Legislativa 33.180.000,00

03 – Essencial à Justiça 6.364.000,00

04 – Administração 85.900.000,00

06 – Segurança Pública 22.948.000,00

08 – Assistência Social 30.423.000,00

09 – Previdência Social 151.000,00

10 – Saúde 297.143.000,00





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

11 – Trabalho	381.000,00
12 – Educação	281.640.000,00
13 – Cultura	7.248.000,00
14 – Direitos da Cidadania	1.868.000,00
15 – Urbanismo	218.504.000,00
16 – Habitação	5.169.000,00
18 – Gestão Ambiental	10.712.000,00
22 – Indústria	4.130.000,00
25 - Energia	3.276.000,00
27 – Desporto e Lazer	15.810.000,00
28 – Encargos Especiais	58.482.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	1.084.329.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

09 – Previdência Social	62.720.000,00
28 – Encargos Especiais	2.700.000,00
99 – Reserva de Contingência	25.626.000,00
TOTAL	91.046.000,00

TOTAL GERAL 1.175.375.000,00

b) POR NATUREZA DA DESPESA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	443.183.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	16.730.000,00





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.3 – Outras Despesas Correntes	458.273.500,00
4.4 – Investimentos	144.130.500,00
4.5 – Inversões Financeiras	500.000,00
4.6 – Amortização de Dívidas	20.512.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	1.000.000,00

TOTAL **1.084.329.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	62.550.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	2.825.000,00
4.4 – Investimentos	45.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	25.626.000,00

TOTAL **91.046.000,00**

TOTAL GERAL **1.175.375.000,00**

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, Pasep, auxílio-alimentação e vale-transporte aos servidores, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

II - que promoverem remanejamento dentro da mesma ação;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

III - abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II - contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

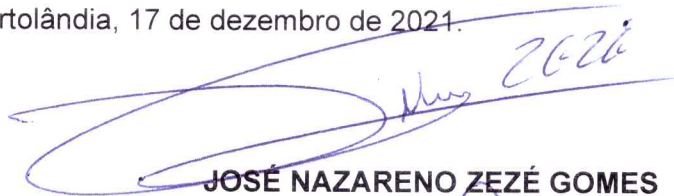
III - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das suas despesas, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias.

Art. 7º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2022 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Hortolândia, 17 de dezembro de 2021.



JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal



IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

